DECRETO Nº 469, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto n º 465, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio à COVID-19 (Coronavírus) no Âmbito do Município de Pinto Bandeira/RS.

HADAIR FERRARI, Prefeito do Município de Pinto Bandeira/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que por este ato

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o inciso V e os §§ 1º e 5º, bem como ficam inseridos os §§ 6º, 7º, 8º e 9º no art. 13 do Decreto 465, de 20 de março de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

V – a abertura para atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Pinto Bandeira, até 15 de abril de 2020, compreendidos como tal todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio, tais como lojas, bares, casa de festas, clubes sociais, salões comunitários, atrações, passeios, parques temáticos, varejos e demais estabelecimentos com viés turístico, entre outros, que impliquem atendimento ao público.

§ 1º Fica permitido o funcionamento de farmácias, supermercados, restaurantes, padarias, lotéricas, distribuidoras de gás, postos de combustível, estabelecimentos industriais (inclusive da construção civil), estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades em que permitido o funcionamento, estabelecimentos de prestação de serviços e aqueles definidos como essenciais pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, sendo obrigatória a observância das medidas de prevenção à transmissão da COVID-19 previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

§ 5º Para os restaurantes e padarias, além da observância do disposto no §

1º (no que couber), não poderá ser oferecido serviço de buffet, rodízio e self-service, sugerindo adotar o sistema à la carte, deverá ser diminuído o número de mesas ocupadas no estabelecimento, de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo ainda, o atendimento simultâneo em 50% da sua capacidade local e garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

§ 6º Para os hotéis, pousadas, locações/reservas via aplicativo (airbnb, booking e similares) e demais correlatos, além da observância do disposto no § 1º (no que couber), não poderá ser oferecido serviço de buffet, rodízio e self-service, sugerindo adotar o sistema à la carte, sendo que nos restaurantes localizados em tais estabelecimentos, deverá ser observado o disposto no § 5º.

§ 7º Para os demais estabelecimentos de prestação de serviços, tais como petshops, salões de beleza, lavagem de veículos, além da observância do disposto no § 1º (no que couber), o atendimento deverá ser realizado mediante agendamento, com redução de 50% do atendimento, e desde que os profissionais adotem o uso de máscara e luvas descartáveis, além da esterilização dos equipamentos para cada atendimento, sendo proibida a manutenção de sala de espera.

§ 8º Para os profissionais autônomos e liberais, além da observância do disposto no § 1º (no que couber), é obrigatória a adoção de medidas de proteção individual em seus equipamentos e ambientes, sendo proibida a manutenção de sala de espera.

§ 9º Fica permitida a abertura de estabelecimentos comerciais para o desempenho de atividades de "take-away", assim consideradas aquelas de retirada de produtos de alimentação, saúde e higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor às 00:01 do dia 09 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA/RS, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM: 08 / 04 / 2020

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município